

- Ignorar
- Bloquear
- Excluir
- Arquivar
- Denunciar
- Resposta
- Responda a todos
- Encaminhar
- Reunião
- Compartilhar no Teams
- Aplicar zoom
- Mover
- Varrer
- Regras
- Etapas rápidas
- Lido / Não lido
- Categorizar
- Band

Pedido de esclarecimento

NR Não Responda Para: aslic

- Responder
- Responder a todos
- Encaminhar

Qua, 04/02/2026 14:03

Você encaminhou esta mensagem em Qua, 04/02/2026 14:10

Exibir conversa

Impugnações/Esclareciemntos

Assunto : Pedido de esclarecimento

Protocolo Nº: 302

Nome: DANIELE LEMONGE BAUMANN

Email : danielle@concretalicitacoes.com.br

Nome Empresa: CONCRETA LICITACOES

Licitação: Pregão Eletrônico 0004/2026

Descrição

Boa tarde. A respeito do certame, trata-se de transporte de passageiro via App, bem como serviço de táxi. Contudo, o entendimento também se estende a possibilidade do serviço por carro comum (Uber), correto?

- Responder
- Responder a todos
- Encaminhar

RE: Pedido de esclarecimento nº 302

S setra Para: Marcela Moreira Cunha; Moises Caetano Ribeiro; DIEGO RODRIGUES; ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA FATURETO Cc: aslic

Bom dia, Marcela.

Em relação ao questionamento apresentado pela empresa Concreta Licitações, informo que não há óbice à utilização de veículos cadastrados em plataformas de transporte por aplicativo, como o Uber, para a execução dos serviços previstos no Pregão Eletrônico nº 0004/2026 – TRE-DF.

Entretanto, é fundamental destacar que a prestação dos serviços deverá obrigatoriamente observar todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, as quais apresentam diferenças significativas em relação ao modelo operacional praticado por plataformas comerciais de transporte. Entre os principais pontos, destacam-se:

- Preço por quilômetro fixo, definido na proposta vencedora;
- Cobrança exclusivamente baseada na quantidade de quilômetros efetivamente percorridos (km x valor do km), independentemente de dinâmica de preço, horário ou demanda;
- Solicitação do veículo por meio de aplicativo disponibilizado especificamente para este fim pela contratada, conforme requisitos técnicos estabelecidos;
- Obrigatoriedade de geração e disponibilização de relatórios gerenciais, com dados, formatos e periodicidade definidos no Termo de Referência.

Assim, embora seja possível a utilização de veículos semelhantes aos empregados por plataformas como o Uber, a empresa licitante deverá assegurar total aderência ao modelo de operação, controle, tarifação e gestão estabelecido pelo TRE-DF.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



De: Marcela Moreira Cunha <marcela.moreira@tre-df.jus.br>  
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 14:10  
Para: CRISTIANNNO PASQUALINI DA ROSA <crisliano.rosa@tre-df.jus.br>; Moises Caetano Ribeiro <moises.ribeiro@tre-df.jus.br>; DIEGO RODRIGUES <diego.rodrigues@tre-df.jus.br>; ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA FATURETO <amonteiro@tre-df.jus.br>  
Cc: aslic <aslic@tre-df.jus.br>  
Assunto: Pedido de esclarecimento nº 302

A/C Equipe de Planejamento da Contratação  
PA SEI nº 0002514-95.2025.6.07.8100  
Pregão nº 04/2026

Prezados Senhores,

Notifico o recebimento do Pedido de Esclarecimento nº 302 ao edital do Pregão nº 04/2026, no que solicito manifestação de V. S. as observando o prazo de resposta assinalado no edital, a saber:

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Atenciosamente,

Marcela Moreira  
Pregoeira  
ASLIC/SAO/TRE-DF

De: Não Responda <naoresponda9@tre-df.jus.br>  
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 14:03  
Para: aslic <aslic@tre-df.jus.br>  
Assunto: Pedido de esclarecimento



# Quadro informativo




Pregão Eletrônico N° 90004/2026 (Lei 14.133/2021)



UASG 70025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

05/02/2026 17:02



Pedido de Esclarecimento nº 302

QUESTIONAMENTO: Boa tarde. A respeito do certame, trata-se de transporte de passageiro via App, bem como serviço de táxi. Contudo, o entendimento também se estende a possibilidade do serviço por carro comum (Uber), correto?



RESPOSTA: Em relação ao questionamento apresentado pela empresa, informo que não há óbice à utilização de veículos cadastrados em plataformas de transporte por aplicativo, como o Uber, para a execução dos serviços previstos no Pregão Eletrônico nº 0004/2026 – TRE-DF.

Entretanto, é fundamental destacar que a prestação dos serviços deverá obrigatoriamente observar todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, as quais apresentam diferenças significativas em relação ao modelo operacional praticado por plataformas comerciais de transporte. Entre os principais pontos, destacam-se: 1) Preço por quilômetro fixo, definido na proposta vencedora; 2) Cobrança exclusivamente baseada na quantidade de quilômetros efetivamente percorridos (km x valor do km), independentemente de dinâmica de preço, horário ou demanda; 3) Solicitação do veículo por meio de aplicativo disponibilizado especificamente para este fim pela contratada, conforme requisitos técnicos estabelecidos; 4) Obrigatoriedade de geração e disponibilização de relatórios gerenciais, com dados, formatos e periodicidade definidos no Termo de Referência.

Assim, embora seja possível a utilização de veículos semelhantes aos empregados por plataformas como o Uber, a empresa licitante deverá assegurar total aderência ao modelo de operação, controle, tarifação e gestão estabelecido pelo TRE-DF.

